



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
EMENDA Nº - CM**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 766, de 4 de janeiro de 2017**

Modifica-se o parágrafo 3º em seus incisos II, III e suprimir inciso IV do art. 1º. da Medida Provisória nº 766, de 2017, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art.1º .....

§ 3º A adesão ao PRT implica:

I - A confissão irrevogável e irretroatável dos débitos em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável e por ele indicados para compor PRT, nos termos dos art. 389 e art. 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Medida Provisória;

II - O dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no PRT.

III - A confissão irrevogável e irretroatável dos débitos em nome do representante do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável que por ele indicados para compor PRT, nos termos dos art. 389 e art. 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, e tonar o representante do sujeito passivo devedor solidariamente e subsidiariamente de modo irretroatável dos débitos informados quando o montante for igual ou superior à R\$ 15.000,000,00 (quinze milhões de reais).

**Justificativa**

**FUNDAMENTAÇÃO: PAGAR SÓ AS PARCELAS DO PRT. DIVIDAS NOVAS NÃO PODE SER EXCLUDENTE DO PRT. PORQUE FACILMENTE O CONTRIBUINTE SERIA EXCLUÍDO EM EVENTUAL MOMENTO DE DIFICULDADE E OU INADIMPLENCIA DE TRIBUTOS FEDERAIS FUTURO/VINCENDOS. EM FUNÇÃO DO PRAZO DO PRT SER LONGO, O CONTRIBUINTE PODE PASSAR POR CRISES COMO A ATUAL**

**O inciso III FUNDAMENTAÇÃO: PORQUE SE MANTIDO NÃO PERMITIRIA O CONTRIBUINTE OPTAR POR OUTRA FORMA/MODELO FUTURO DE LIQUIDAÇÃO DOS DÉBITOS FUTUROS.**



FUNDAMENTAÇÃO: FORMA DE RESPONSABILIZAR OS SOCIOS DIRETAMENTE E EVITAR A ADESAO E REGULARIZAÇÃO TEMPORÁRIA E MANTER A PERENIDADE DO COMPROMISSO ADERIDO

IV- FUNDAMENTAÇÃO: O FGTS NÃO É TRIBUTO, PORTANTO NÃO DEVE FAZER PARTE DE LEI RELACIONADA A PARCELAMENTO DE TRIBUTOS!

Sala da Comissão, em        de        de 2017.  
Deputado ALFREDO KAEFER



CD/17897.27110-21